



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Norma regulamentadora do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, como Instituição apoiada, e a Fundação de Apoio à Inovação, Extensão e Educação Tecnológica de Pernambuco – FAEXTPE, como instituição de apoio.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta norma regulamentadora disciplina as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, como Instituição apoiada, e a Fundação de Apoio à Inovação, Extensão e Educação Tecnológica de Pernambuco – FAEXTPE, como instituição de apoio, observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**, e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

Art. 2º. A FAEXTPE visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, formação e capacitação profissional, assistência ao educando e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE**, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFPE estabeleça relações com o ambiente externo.

§ 1º. No âmbito desta norma, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPE para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º. As relações entre a FAEXTPE e o IFPE para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, sendo vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou seus respectivos aditivos com objeto genérico. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
 - II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
 - III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- § 3º. A atuação da FAEXTPE em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.
- § 4º. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:
- I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
 - II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e
 - III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição apoiada.
- § 5º. O patrimônio, tangível ou intangível da Instituição apoiada utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.
- § 6º. O uso de bens e serviços próprios da Instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.
- § 7º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela Instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.
- § 8º. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 3º. A FAEXTPE não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto dos contratos ou convênios celebrados com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 4º. Nas relações estabelecidas com a FAEXTPE, inclusive quando da formalização de relações tripartites, são expressamente vedadas as seguintes práticas:

- I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- IV - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;
- V - cumulatividade com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o Art. 12 desta Resolução; e
- VI - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS COM A PARTICIPAÇÃO DA FAEXTPE

Art. 5º. A Cooperação entre o IFPE e a FAEXTPE dar-se-á, prioritariamente, nas áreas a seguir relacionadas:

- I – elaboração, fomento, gerenciamento, controle e divulgação de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e humano, relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, apoio à inovação, ao desenvolvimento institucional, atividades artísticas, culturais e desenvolvimento ambiental, bem como, de promoção das relações entre o IFPE, a comunidade acadêmica, empresarial e a sociedade em geral;
- II - captação de recursos financeiros e alocação de recursos materiais e humanos, próprios e de terceiros para a consecução das atividades inerentes ao disposto no item I;
- III – divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico produzido pelo IFPE, por meio da promoção e organização de eventos, organização, edição e comercialização de livros, som, imagem e outras formas de veiculação, com a anuência do IFPE;

IV- aplicação do conhecimento científico, tecnológico e artístico gerado pelo IFPE, por meio de registro de patentes, entre outras formas de gerenciamento de direitos de propriedade intelectual, com anuência do IFPE, bem como por meio de outras formas de aplicação do conhecimento; e

V – manutenção dos objetivos finalísticos do IFPE, desenvolvendo atividades e gerando receitas a partir dos excedentes de pesquisa, da prestação de serviços e da promoção institucional;

Parágrafo Único. O IFPE deverá zelar pela não ocorrência da utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

Art. 6º. Os projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do IFPE desenvolvidos com a participação da FAEXTPE, deverão ser aprovados pelas instâncias deliberativas responsáveis pela aprovação dessas atividades no IFPE e pelo seu Conselho Superior, com base no respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º. o Plano de Trabalho submetido à aprovação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos do IFPE envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III – relação dos participantes vinculados ao IFPE e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias do Instituto, identificados previamente a assinatura do instrumento contratual por seus registros funcionais, na hipótese de docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos às pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, os quais serão, quando prestados devidamente identificados os seus prestadores pelos números de CPF ou CNPJ, ou com a identificação do modelo licitatório a ser empregado, conforme o caso.

V - planilha analítica, especificando, item a item, todos os tipos de despesas operacionais com material de consumo, serviços, uso de instalações, equipamentos e pessoal que o projeto demandará.

VI - as atividades da FAEXTPE associadas ao desenvolvimento do projeto, relacionando essas atividades com as suas despesas operacionais previstas, para justificar, se for o caso, o ressarcimento das despesas.

§ 2º. Os projetos de que trata este artigo deverão receber parecer técnico que informe se as ações planejadas resultarão em melhorias mensuráveis a eficiência e eficácia no desempenho do IFPE e em políticas públicas de educação, ciência e tecnologia.

- § 3º. Nos projetos que envolvam uma relação tripartite, a participação da terceira entidade será explicitada no projeto executivo e no plano de trabalho em termos de ações, recursos e tempo.
- § 4º. Os projetos do IFPE ou tripartites apoiados pela FAEXTPE devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFPE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e outros bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa e extensão.
- § 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IFPE, poderão ser executados projetos com a participação da FAEXTPE, utilizando-se pessoas vinculadas ao IFPE em proporção inferior à prevista no §3º, observado o mínimo de um terço.
- § 6º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos executados em colaboração com a FAEXTPE.
- § 7º. Para o cálculo da proporção referida no §3º, não se incluem os participantes externos vinculados a eventuais empresas contratadas.
- § 8º. A participação de docentes, e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação específica para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da Instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º.
- §9º. No caso de projetos desenvolvidos pelo IFPE em conjunto com outra ICT, o percentual referido no §3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.
- § 10º. No âmbito dos projetos de que trata este artigo, o IFPE normatizará e fiscalizará a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010 e as suas normatizações internas.
- § 11º. Em todos os projetos do IFPE apoiados pela FAEXTPE será incentivada a participação de estudantes vinculados aos cursos regulares do Instituto.
- §12º. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria do IFPE, deverá observar a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- § 13º. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela rerepresentação reiterada, assim se configurem.
- § 14º. A FAEXTPE poderá organizar, divulgar e financiar as atividades realizadas em conjunto com o IFPE, no sentido e com o objetivo de captar recursos financeiros de órgãos públicos e privados, entidades não governamentais e da cooperação internacional, para financiamento de trabalhos nas áreas

de ensino, pesquisa e extensão, apoio à inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, como também a utilização da capacidade instalada nos diversos campi do IFPE, através de acordo de cooperação com o Instituto.

§ 15º. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, apoio à inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico devem ter origem nas instâncias de gestão do IFPE, tais como, direções dos campi, pró-reitorias, direções sistêmicas, laboratórios e grupos de pesquisa e extensão, estes três últimos com a anuência das duas primeiras instâncias de gestão referidas.

§ 16º. A atuação da FAEXTPE em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFPE ou de convênios ou outras formas de parcerias com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, apoio à inovação, assistência ao educando e melhoria da qualidade do ensino no IFPE, consideradas as restrições estabelecidas no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 17º. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento na atuação da FAEXTPE em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura integram o patrimônio da contratante.

§ 18º. A FAEXTPE poderá receber propostas de ação por iniciativa da gestão do IFPE, visando a captação de recursos para executar projetos de seu interesse. Poderá, ainda, firmar contratos, convênios ou outras formas de parceria sem a participação direta do IFPE ou tendo-a como partícipe interveniente, desde que existam interesses convergentes das partes.

Art. 7º. Na execução de projetos, programas e outras ações descritas no Art. 5º, poderá a FAEXTPE, uma vez formalizado o instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços do IFPE, mediante ressarcimento e pelo prazo previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º. A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares do IFPE.

§ 2º. A utilização deverá ser aprovada pela Reitoria com anuência da Direção Geral do Campus, em consonância com a coordenação ou setor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º. Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução normativa específica do Conselho Superior.

Art. 8º. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a FAEXTPE deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NAS ATIVIDADES DA FAEXTPE

Art. 9º. O IFPE autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em atividade nos projetos de que trata o Art. 5º, atendendo ao que segue:

- § 1º. A participação de servidores docentes e administrativos deve ter a anuência do Diretor Geral do *Campus* ou órgão de lotação do servidor, observadas as instâncias hierárquicas de vinculação funcional e aprovação da Reitoria do IFPE.
- § 2º. Professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) e servidores técnico-administrativos poderão participar em atividades referentes aos projetos desenvolvidos com o apoio da FAEXTPE, desde que a participação seja esporádica e devidamente autorizada pelo IFPE, não implique em prejuízos das suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, conforme normativas estabelecidas no âmbito do Instituto.
- § 3º. A participação do servidor deve atender à legislação prevista para o corpo docente ou técnico-administrativo do IFPE, representada pelas Resoluções Normativas pertinentes.
- § 4º. A participação de servidores do IFPE nas atividades realizadas pela FAEXTPE deverá ocorrer de acordo com norma aprovada pelo Conselho Superior do IFPE, a qual regulamentará os limites e condições da participação à luz da legislação federal sobre a matéria.
- § 5º. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela FAEXTPE durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com a norma aprovada pelo Conselho Superior do IFPE e a legislação federal sobre a matéria.
- § 6º. O IFPE normatizará e fiscalizará a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. A concessão de bolsa por parte da FAEXTPE aos servidores ativos e inativos e alunos do IFPE envolvidos em projetos a que se refere esta norma obedecerá às disposições deste capítulo.

Art. 11. As atividades desenvolvidas na FAEXTPE por servidores do IFPE poderão ser remuneradas com bolsa de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

Art. 12. A concessão de bolsas pela FAEXTPE aos servidores do IFPE deve estar voltada para o apoio remunerado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação e deve se dar em função do projeto aprovado pelo IFPE, o qual deve identificar o início da concessão e a duração da bolsa, em consonância com as

suas políticas institucionais e sempre em sintonia com critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º. O IFPE deve, por seu Conselho Superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor técnico-administrativo em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º. A bolsa, seja de ensino, pesquisa, extensão, bolsa estágio e estímulo à inovação, se caracteriza pela atuação esporádica e envolve:

I - aprovação prévia pela Diretoria ou pela Pró-Reitoria a que se vincula o projeto e obediência às normas emanadas do Conselho Superior;

II - atuação específica;

III - cumprimento de carga horária;

Art. 13. Os requisitos de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e bolsas de estímulo à inovação serão estabelecidos em conformidade com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, e terão os seus valores estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 14. Os valores das bolsas serão determinados em Resolução específica do Conselho Superior do IFPE, tendo em consideração os valores praticados pelas agências oficiais de fomento, critérios de proporcionalidade com a remuneração de seu beneficiário e número de horas dedicadas às atividades do projeto.

§ 1º. O valor da bolsa será estabelecido previamente à sua concessão e conforme o estipulado na previsão financeira expressa no projeto executivo e no plano de trabalho respectivo.

§ 2º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal. Todavia, a FAEXTPE poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal (§ 2º, § 3º e §4º do Art. 7º do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Art. 15. A duração e renovação da concessão da bolsa deverão estar previamente definidas no respectivo plano de trabalho, e constar, quando for o caso, do termo de compromisso.

Art. 16. A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses:

§ 1º. a qualquer tempo, a pedido e a critério do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes.

§ 2º. A qualquer tempo e a pedido do bolsista.

§ 3º. A qualquer tempo e por iniciativa da FAEXTPE, toda vez que o período de vigência da bolsa exceder o prazo de duração do projeto ou não houver

prévia e expressa autorização da Instituição a que o bolsista estiver vinculado, ainda que na qualidade de colaborador esporádico.

- § 4º. Independentemente da situação em que ocorrer o cancelamento da bolsa, cabe ao coordenador do projeto empreender esforços no sentido de que a falta do bolsista não prejudique a continuidade dos trabalhos ou do produto a ser gerado em função da iniciativa empreendida.
- § 5º. É vedada a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela FAEXTPE em regime celetista ou na condição de prestador de serviço.
- § 6º. É vedada a concessão de bolsas para pessoas que irão desenvolver, em qualquer projeto, atividades eminentemente administrativas.

Art. 17. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, são isentas de imposto de renda - IR, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, bem como não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 58, inciso XXV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 18. O IFPE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Art.20 desta Norma e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAEXTPE, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 1º. A prestação de contas deverá:

- I - abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao IFPE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre FAEXTPE e o IFPE;
- II - ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FAEXTPE, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

Art. 19. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958 de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAEXTPE submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do CONSUP do IFPE.

Parágrafo Único - Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o CONSUP deverá:

- I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única dos recursos devidos à FAEXTPE, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e
- V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FAEXTPE, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 20. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do Parágrafo Único do artigo 19, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFPE, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 21. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAEXTPE se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do Conselho Superior do IFPE, nos termos do art. 3º, incisos II e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 22. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

- I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
- II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo CONSUP do IFPE;
- IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As definições, noções e conceitos estabelecidos nesta norma submetem-se necessariamente às definições, noções e conceitos estabelecidos na legislação, a qual a presente norma está vinculada. Em caso de dúvida prevalece o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 24. Por não esgotar as necessidades no conjunto de complexidades da dinâmica da relação IFPE /FAEXTPE, as normas estabelecidas nesta Resolução devem ser atualizadas sempre que uma situação específica assim o exigir.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Sala dos Conselhos, em 15 de fevereiro de 2013.



Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior